DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/87

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e especialmente aquelas dispostas no artigo 75, item XVI, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A :

Art. 1º - De conformidade com o dispositivo legal acima enunciado, fica referendado o primeiro termo aditivo correspondente ao termo de Cooperação Financeira nº 122/87, celebrado pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação com a Prefeitura do Município de Ivaiporã, para a aplicação de recursos Estaduais destinados à manutenção de pessoal da rede municipal de ensino a serviço das unidades Estaduais de Educação, cujas cláusulas passam a integral o presente decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.

Maria das Graças Rocha de Moraes
Presidente

Augusto Martine de Andrade
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 466/87-GAB. Ivaiporã, 13 de agosto de 1987.

Senhora Presidente:

A fim de que seja referendado por esse Legislativo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, uma cópia do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Financeira nº 122/87, cuja cópia também anexamos, os quais se referem à aplicação de recursos estaduais no pagamento de professores e serventes do Município colocados à disposição da rede estadual de ensino.

Limitados ao exposto, reiteramos, na oportunidade, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES
Digníssima Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Nesta Cidade

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 122/87, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA DE IVAIPORÃ PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PESSOAL DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SERVIÇO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Titular, BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR ou por delegação o Diretor-Gertal , SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES e **PREFEITURA de IVAIPORÃ**, neste ato representada pelo prefeito, Senhor FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA, têm justo e avençado este PRIMEIRO TERMO ADITIVO A O TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sob nº122/87 celebrado em data de 01 de abril de 1987, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do termo original passa a ter seguinte redação: O montante a ser transferido pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO constará de 09 (nove) parcelas mensais, de primeiro de maio a trinta e um de dezembro de um mil novecentos e oitenta e sete, datas compreendidas para início e término do presente, sendo que uma das parcelas corresponderá ao 13º (décimo terceiro) salário, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária 2501.08.42.1831.354 - Apoio a Entidades Municipais, item de despesa 3223.00 - Transferência a Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Quarta do termo original passa a ter a seguinte redação: A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula Terceira não ocorrerá se houver comunicação de irregularidades na aplicação deste convênio, oficializadas pela respectiva Inspetoria Estadual de Educação e/ou Núcleo Regional de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Oitava do termo original passa a ter a seguinte redação: A PREFEITURA apresentará a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO plano de aplicação, que indicará o número de servidores fixado na cláusula segunda, e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná expedida no exercicio, devendo os recursos repassados subordinar-se rigorosamente ao referido plano, podendo o Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação solicitar, a qualquer tempo, a relação nominal dos servidores mencionados.

CLÁUSULA QUARTA - O Parágrafo único da Cláusula Oitava do termo original passa a ter a seguinte redação: O número de servidores à disposição da rede estadual de ensino somente sofrerá modificação através do termo adi-

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - Fica suprimida da Cláusula Nona do Termo original a seguinte expressão: "e parecer para a liberação da parcela mensal subsequente".

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01 de junho de 1987.

BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR
Secretário de Estado da Educação

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES
INSPETOR ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

2) ----------

WG/FF

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Termo de Cooperação Financeira nº 122 /87 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Ivaiporã para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

Pelo presente Termo de Cooperação Financeira, o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Educação, situada à Avenida Água Verde, nº 1682, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, representada por seu Titular, BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR, e de outro lado o Município de Ivaiporã , representado pelo seu Prefeito, Sr. FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA , doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Financeira o registro das condições em que se processará a transferência de recursos, destinada a auxiliar a manutenção de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria transferirá à Prefeitura, com os reajustes concedidos a nível federal e os respectivos encargos sociais, o equivalente a 1,5 (hum e meio) salários mínimos por servidor, num total de 50 (cinquenta) , colocados à disposição do Estado do Paraná para prestarem serviços em Unidades da Secretaria, a partir do mês de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA - O montante transferido pela Secretaria constará de 9 (nove) parcelas mensais, de 01-04-87 a 31-12-87, datas compreendidas para início e término do presente, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária 2501.08421831.354 - Apoio a Entidades Municipais, item de despesa 3283.00 - Transferências a Municípios.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula Terceira estará subordinada à comprovação da efetiva aplicação da parcela anterior, por visto e comunicação do Núcleo Regional de Educação, respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria poderá reduzir gradativamente os servidores municipais vinculados a este Termo, sempre que tal necessidade puder ser suprida com o concurso de servidor público estadual.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria, para fins do disposto no Decreto 184, de 26 de março de 1987, deduzirá das parcelas mensais de que trata a Clásula Terceira deste Termo, os vencimentos correspondentes dos servidores do Estado, colocados à disposição da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização estadual para cumprimento do presente será exercida pelo Núcleo Regional de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - A Prefeitura apresentará à Secretaria o Plano de Aplicação elaborado em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação, que indicará o número, fixado na Cláusula Segunda, identificação, cargo, classificação e unidade de atuação dos Servidores Municipais da administração direta ou indireta, atuando em Escolas Estaduais, devendo os recursos repassados subordinar-se, rigorosamente, ao referido Plano, e apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O número de servidores à disposição da rede estadual de ensino, somente sofrerá modificação através de alteração do Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação.

CLÁUSULA NONA - Mensalmente a Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação do Município cópia da folha de pagamento, com o respectivo comprovante de sua efetivação, nela devendo contar os nomes dos servidores que atuam nas Unidades Estaduais de Ensino, as guias de recolhimento dos encargos sociais, para fins de controle e parecer para a liberação da parcela mensal subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O critério de seleção do servidor municipal colocado à disposição da rede estadual de ensino, obedecerá a seguinte classificação:

I - Para docentes:

1ª) Portadores de Licenciatura Plena, com Formação de Magistério - 2º Grau.

2ª) Portadores de Licenciatura Curta, com Formação de Magistério - 2º Grau.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3ª) Formados em Magistério - 2º Grau.
4ª) Licenciados em Pedagogia.
5ª) Habilitados pelos Projetos Hapront e Logos.
6ª) Outros Licenciados.
7ª) Portadores de Curso de 2º Grau.
8ª) Portadores de Curso Completo de 1º Grau.

II - Para exercício de atividades técnico-pedagógicas:
1ª) Licenciatura em Pedagogia, com formação específica.
2ª) Formação em Magistério - 2º Grau.

III - Para exercício de atividades administrativas:
Curso completo de 1º Grau.

IV - Pessoal de Asseio, Higiene e Serviços Gerais (Serventes):
Prova de escolarização ao nível de conclusão de 1ª série do 1º Grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Servidores Municipais serão admitidos após o efetivo aproveitamento, nos termos das disposições legais pertinentes, de todo o pessoal estadual lotado e/ou em exercício no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete à Inspetoria Estadual de Educação do Município a remoção ou remanejamento dos servidores municipais, contratados em virtude deste Termo, a ela ficando subordinados, inclusive para as dispensas de excedentes, que se darão em ordem inversa aos critérios de seleção, previstos na Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A seleção de novos professores e outros servidores municipais conveniados será feita pela Prefeitura e se concretizará em consenso com a Inspetoria Estadual de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não gerará vínculo empregatício com o Governo Estadual o desempenho de atividades pelos integrantes da Rede Municipal de Ensino, colocados à disposição da Rede Estadual de Ensino, por força deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inadimplência das cláusulas tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

Parágrafo Único - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento em virtude de Lei ou determinação outra que o torne inexeqüível.

IMPRENSA OFICIAL PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes aplicáveis à espécie ou, se assim acordarem, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, de de 198 .

BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR
Secretário de Estado da Educação

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal
de Ivaiporã

TESTEMUNHAS:

Maria das Graças Rocha Moraes
Chefe do Núcleo
Decreto n.º 3.861 - RG. 1.303.145
Núcleo Regional de Educação

P/ Órgão Municipal de Educação

IMPRENSA OFICIAL
PARANÁ